



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**RECEBIDO**

29 / 08 / 2021

  
Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF N° 107.625.374-18

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2025**

Institui o Plano Plurianual do Município de SÃO MAMEDE-PB, para o período de 2026 à 2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SÃO MAMEDE-PB, para o período de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;

II- Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**III - Diretriz:** o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:

- a) Simplificação do Plano;
- b) Ação Fiscal Responsável;
- c) Avaliação do Planejamento;
- d) Resultados Inteligentes.

**IV – Estratégia:** a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

**V - Programa:** conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

- a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
- c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

**VI - Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados do programa;

**VII – Ação:** operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
- b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhadas no Anexo desta Lei, estão assim distribuídas:

- I – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação;
- II- as metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
- III- as metas definidas no Plano de Governo Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: todas as esferas setoriais estarão voltadas, prioritariamente, para a promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão e/ou unidade orçamentária responsável por programas e ações.

**Art. 9º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 10** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica autorizado a:

- I - incluir, excluir ou alterar os indicadores de programas e registrar mensuração de seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos, unidade de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 12 Os programas do Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, mediante adoção de processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

§1º O processo de monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual referido no caput será coordenado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de monitoramento e avaliação dos respectivos programas para o período 2026-2029, a ser submetido à apreciação da Secretaria de Finanças e Planejamento;

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações, na forma determinada pela Secretaria de Finanças e Planejamento;

§3º A partir do segundo ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** As metas e prioridades para o Exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e suas alterações posteriores, são as definidas na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência da Prefeitura de SÃO MAMEDE-PB:

- I - esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;
- II - o relatório anual de avaliação do PPA 2026 a 2029;
- III - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2026 a 2029.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**SÃO MAMEDE-PB, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE Nº 122/2025 São Mamede-PB, em 29 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Kival Pereira de Medeiros Júnior e demais Vereadores da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta Augusta Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, para o período de 2026 à 2029.

Enfatizo que, no contexto das prioridades elencadas atribuídas ao Poder Executivo, as ações e estratégias visam realizar potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município a partir de políticas públicas voltadas à Primeira Infância e adolescência, que é a prioridade máxima do Executivo.

Colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

**RECEBIDO**

29/08/2025

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

  
Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CNPJ 11 983 996/0001-19  
Rua Major Felipe Nery Cabral Nº 25 Centro  
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB  
Fone (83) 3462 1248



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**RECEBIDO**

29 / 08 / 2025

*(Assinatura)*  
Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

**Mensagem nº 17/2025**

**São Mamede-PB, em 29 de Agosto de 2025.**

**Egrégia Câmara Municipal,**

Estamos encaminhando para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SÃO MAMEDE-PB para o período de 2026-2029 e dá outras providências.

Preliminarmente, é importante esclarecer que o presente projeto visa atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de SÃO MAMEDE-PB, sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.

Na elaboração deste Plano Plurianual de 2026-2029, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população deste município, tendo como prioridade trabalhar políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

As carências na área social (saúde, educação, assistência social, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana como falta de calçamento e asfalto nos bairros ainda sem essa melhoria e melhor iluminação pública, e a mobilidade urbana sejam visíveis tanto para a população na área central quanto na periferia urbana, a Administração atual tem a clareza do quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes.

Nesse sentido, o Plano Plurianual pretende aprofundar na redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população em vulnerabilidade, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial a saúde, a educação, a assistência social, a habitação, o saneamento básico, o meio ambiente e a segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse extrato da população.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado, a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico sustentável é o único meio que a história nos ensina capaz de garantir a qualidade de vida dos cidadãos e a geração de empregos, levando-se em conta sua cultura e suas riquezas naturais, que movimentam seu turismo.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder Estadual e Federal para que o município possa estimular a criação de empregos para os adultos e melhor perspectiva para os jovens. A história também ensina que sem educação de qualidade não há progresso econômico sustentável.

Portanto, o novo Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria na infraestrutura urbana e rural, na redução dos estrangulamentos que dificultam a efetivação das políticas públicas, especialmente às voltadas para a Agenda transversal para a promoção, proteção e defesa da criança e adolescente, é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre o qual se preparou esse novo plano e se estabeleceram as novas prioridades e metas, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já realizadas.

Finalmente, é necessário destacar que, o que se pretende realizar somente será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina Pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL